

# Regimento

Interno da

## Comissão Própria de Avaliação - CPA

Centro Universitário

**FECAP**

Av. da Liberdade – 532 – Liberdade

São Paulo, SP

01502001

+55 11 3272 2309

[www.fecap.br](http://www.fecap.br)

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário FECAP, instituída pela Portaria nº 019/2004, de 29 de abril de 2004, em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado próprio de coordenação do processo de autoavaliação do Centro Universitário.

Parágrafo único - A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário.

Art. 2º A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do Centro Universitário, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao promover a avaliação interna do Centro Universitário, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I – A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos.
- II – A divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos para as unidades do Centro Universitário.
- III – O respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos.
- IV – A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 4º Integram a CPA:

- I - Coordenador da CPA.
- II - Representante do corpo técnico-administrativo.
- III - Representante dos discentes.
- IV - Três representantes dos docentes.
- V - Representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – A CPA poderá também criar grupos de trabalho, com funções consultivas, deliberativas e/ou executivas, destinados a cooperar e implementar a autoavaliação no Centro Universitário.

Art. 5º Os membros integrantes da CPA serão eleitos pelos seus pares com mandato de três anos, sendo o representante da sociedade civil organizada indicado pelo Reitor.

Parágrafo Único – Para fins de implementação da CPA, os membros serão indicados pelo Reitor nos três primeiros anos de atividade.

Art. 6º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Coordenador que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 9º As deliberações da CPA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 10º O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

Art. 11º A CPA reunir-se-á com a presença de seus membros, em número inteiro, igual ou imediatamente superior a 1/3 (um terço) de seus integrantes, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12º Compete à CPA:

I - Aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição.

II - Apreciar e aprovar os processos de avaliação interna.

III - Prestar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC.

IV – Avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos.

V – Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição – PPI e apresentar sugestões.

VI – Articular-se com as CPAs de outras Instituições de Ensino Superior, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais.

VII – Informar suas atividades ao Conselho Universitário (CONSUNI) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

VIII - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação.

IX - Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação.

Art. 13º Compete ao Coordenador da CPA:

- I – Coordenar o processo de autoavaliação do Centro Universitário.
- II – Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- III – Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- IV– Assegurar a autonomia do processo de avaliação.
- V – Convocar e presidir as reuniões da Comissão.
- VI – Prestar orientações de continuidade das atividades a seu sucessor no primeiro ano de mandato.

Art. 14º A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, bem como de seus cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do Centro Universitário.

Art. 15º Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

- I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, bem como as respectivas formas de operacionalização.
- III – A responsabilidade social.
- IV – A comunicação com a sociedade.
- V – As políticas de pessoal.
- VI – A organização e a gestão.
- VII – A infraestrutura física.
- VIII – O planejamento e a avaliação.
- IX – As políticas de atendimento aos estudantes.
- X – A sustentabilidade financeira.

Art. 16º O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de seus membros, em número inteiro, igual ou imediatamente superior a 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 17º- Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes até dezembro de 2011.